



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE - VARA DE FAMÍLIA - PROJUDI
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP: 82.020-470 - Fone: (41) 3312-5313 - E-mail: familiasantafelicidade@tjpr.
jus.br

Autos nº. 0001877-86.2020.8.16.0184

Processo: 0001877-86.2020.8.16.0184
Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Assunto Principal: Alimentos
Valor da Causa: R\$3.135,00
Requerente(s): • FRANCIELLE MARQUES
Requerido(s): • BRUNO FONTANA

1. A exequente concordou com a avaliação imobiliária apresentada pelo executado pelo valor de R\$ 509.514,38 (seq. 203). Entretanto, em manifestação seguinte o senhor Bruno Fontana apresenta nova avaliação entre R\$ 615.000,00 e R\$ 638.000,00, discordando a exequente de tais valores.

2. Em uma média simples entre os valores atinge o montante de R\$ 587.500,00, aproximadamente R\$ 832,00 o m².

3. Considerando que o maior valor de venda do imóvel beneficiará ambos os litigantes, eis que será capaz de saldo a dívida bem como salvaguardar maior saldo em favor do proprietário do imóvel, fixo como valor inicial de oferta do bem para alienação: R\$ 587.500,00

3.1. Nos termos do art. 891, CPC como valor vil o montante correspondente a 50% do valor da avaliação.

4. Intime-se a exequente para que, no prazo de 15 dias, informe se pretende adjudicar o bem ou se pretende alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público (CPC, art. 880).

5. Intimem-se as partes com prazo de 15 dias.

6. Retornem, após, conclusos.

Curitiba, data da assinatura digital.

Lydia Aparecida Martins Sornas

Juíza de Direito

